

PORTARIA Nº 2, de 3 de julho de 2015.

Institui o sistema Modular a Distância (SIMAD), para cumprimento, nos casos que especifica, de dependências e adaptações pelos discentes.

O Diretor da Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce (FADIVALE), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Escolar, e considerando, ainda, o que estabelece o art. 114¹ do aludido regimento, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do curso de graduação da Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce (FADIVALE), o Sistema Modular a Distância (SIMAD), destinado ao cumprimento, nos casos de que cuida esta portaria, de adaptações e dependências por alunos da instituição.

Art. 2º. O cumprimento de adaptações e dependências por meio do SIMAD dar-se-á exclusivamente nos seguintes casos:

I – Para cumprimento de disciplinas que, à vista de alterações promovidas na estrutura curricular do curso, não estiverem sendo, transitoriamente, oferecidas pelo modo presencial;

II – Para cumprimento de disciplinas que foram suprimidas da estrutura curricular;

III – Nas hipóteses em que tenha ocorrido a junção de duas disciplinas em uma só, quando o aluno tiver que cumprir apenas parte do conteúdo ou da carga horária da disciplina resultante da referida junção.

Art. 3º. O aluno, para cumprimento de adaptações e dependências pelo SIMAD, deverá providenciar a matrícula em cada disciplina junto à Secretaria e à Tesouraria da Faculdade, observada a data-limite fixada pela Direção e divulgada pela Secretaria.

Art. 4º. O SIMAD obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – Ao efetuar sua matrícula, o discente, obrigatoriamente, fornecerá o seu endereço eletrônico (*e-mail*), declarando estar ciente de que apenas por meio dele se efetuarão todas as comunicações necessárias para o cumprimento da(s) disciplina(s) e que não poderá escusar-se

¹ Art. 114. A critério da faculdade e nos termos de regulamentação por ela produzida, observada a legislação aplicável, o cumprimento das dependências poderá se dar por meio de ensino semipresencial ou outros mecanismos, observados os percentuais mínimos para aprovação fixados neste regimento.

do cumprimento das tarefas a seu encargo sob a alegação de fornecimento de *e-mail* errado ou de falhas técnicas em seus equipamentos e provedores;

II – Estarão sujeitos os discentes ao cumprimento de atividades acadêmicas a distância, designadas pela Coordenação de Curso com o apoio do professor da correspondente disciplina, a serem encaminhadas pelo aluno segundo os procedimentos estabelecidos pela aludida Coordenação, considerando-se reprovado o discente que não cumprir, mediante aprovação da coordenação de curso, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das referidas atividades.

III – Os alunos serão, ainda, submetidos a avaliações presenciais, consoante o calendário estabelecido pela Coordenação de Curso, devendo obedecer aos agendamentos fixados pelo Núcleo de Orientação Didático-Pedagógica (NODIP), vinculado à referida Coordenação de Curso, e aos mesmos formatos de avaliação (prova-trabalho-prova) e distribuição de pontos do processo avaliatório da Faculdade.

IV – Ficam sujeitos os alunos de que trata esta Portaria aos mesmos percentuais de aproveitamento previstos no Regimento Escolar.

Art. 2º. Casos omissos alusivos ao objeto desta Portaria e situações excepcionais nela não tratadas serão resolvidos pelo Coordenador de Curso.

Cumpra-se. Divulgue-se.

Governador Valadares, 3 de julho de 2015.

ALCYR NASCIMENTO
Diretor da Faculdade